



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

## **RESOLUÇÃO Nº 08, de 30 de abril de 2014**

**Regulamenta o Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro João Cláudio Madureira no processo nº 23411.003272/2013-58,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 08/2010-CONSUP, de 29 de março de 2010 e a Resolução n.º 41/2013-CONSUP, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, em 30 de abril de 2014.

**IRINEU MARIO COLOMBO,  
PRESIDENTE.**



# **REGIMENTO INTERNO COMUM AOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

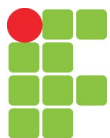
Art. 1º Os Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) são unidades descentralizadas de ensino, pesquisa e extensão dotadas de competência administrativa e pedagógica, estabelecidos por ato do Conselho Superior, cujo funcionamento é baseado na Lei 11.892/2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos do Conselho Superior e da Reitoria.

Art. 2º Em conformidade com a Lei 11.892/2008, os Câmpus do IFPR são especializados na oferta de educação profissional e tecnológica e têm por finalidade promover o desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício profissional e da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios, assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos da lei;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade do ensino;
- VI. Valorização do profissional da educação;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 3º O presente regimento compõe o conjunto de normas comuns e complementares ao Estatuto e parte integrante do Regimento Geral do IFPR, que disciplina a organização e o funcionamento dos Câmpus do IFPR.

Parágrafo único. Cada Câmpus poderá, desde que aprovado pelo Colégio Dirigente do Câmpus e que não restrinja ou extrapole normas superiores e gerais, estabelecer regulamento interno específico para atender suas particularidades, em caráter complementar a este regimento.



Art. 4º Os Câmpus possuem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos colegiados:

- a) Colégio Dirigente do Câmpus — CODIC;
- b) Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus — CGPC;
- c) Comitê de Pesquisa e Extensão — COPE;
- d) Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT;
- e) Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNE;
- f) Colegiados de Cursos.

II. Unidades Executivas.

- a) Direção-Geral;
- b) Diretoria de Planejamento e Administração;
- c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Manual de Competências e Organograma disporá sobre as competências e atribuições das unidades administrativas dos Câmpus, com vista à atuação sistêmica do IFPR.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **SEÇÃO I DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CÂMPUS**

Art. 5º O Colégio Dirigente do Câmpus — CODIC — é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Câmpus.

§ 1º A função consultiva e propositiva corresponde às competências para assessorar a gestão do Câmpus, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas, orçamentárias e disciplinares exercidas pelas Unidades Executivas, abrangendo as seguintes atividades:

- I. Manifestar sobre a proposta curricular do Câmpus, bem como analisar dados do desempenho educacional da instituição para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- II. Participar do processo de avaliação institucional da unidade e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;



III. Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, bens e serviços e do pessoal do Câmpus;

IV. Opinar sobre o planejamento global e orçamentário do Câmpus e recomendar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

V. Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pelo Câmpus, antes de ser encaminhada ao setor competente do IFPR;

VI. Propor estratégias para atender com eficiência e eficácia as atividades finalísticas do Câmpus.

§ 2º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Câmpus, abrangendo as seguintes atividades:

I. Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento de outros marcos regulatórios da gestão;

II. Acompanhar os indicadores educacionais — evasão, aprovação, reprovação — e propor ações pedagógicas e sócioeducativas para a melhoria do processo educativo no Câmpus;

III. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Reitoria do IFPR;

IV. Acompanhar o desempenho do corpo docente e administrativo comunicando à Direção-Geral caso seja detectada alguma irregularidade;

V. Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira do Câmpus, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes;

VI. Contribuir na avaliação das ações de ensino e dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação do Câmpus.

§ 3º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I. Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na execução do Projeto Político Pedagógico, promovendo a correspondente divulgação;

II. Manter articulação com as Unidades Executivas do Câmpus, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias, com a comunidade e com as empresas, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio público;



III. Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com o Câmpus voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

IV. Propor a promoção de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V. Incentivar a criação de grêmios estudantis e/ou diretórios acadêmicos e apoiar seu funcionamento.

§ 4º A função normativa corresponde à função de orientar e disciplinar, por meio de normas complementares, diretrizes e indicações, dentro do âmbito de sua competência, obedecendo aos marcos legais do IFPR.

Art. 6º O CODIC terá a seguinte composição:

I. Direção-Geral, como Presidente;

II. Diretoria de Planejamento e Administração;

III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;

V. 02 (dois) representantes dos docentes;

VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;

VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

§ 1º. No caso do Câmpus possuir Unidade Avançada, o dirigente máximo desta unidade integrará o CODIC como membro.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do CODIC, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º. O CODIC será secretariado por servidor(a) designado(a) pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 7º O processo de consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido em regimento interno do CODIC, bem como as atribuições e a forma da renovação de seus membros e suplentes.

Art. 8º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução.



Art. 9º As decisões do CODIC serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis do Câmpus e subsidiará as normas, recomendações ou outros atos da Direção-Geral, quando for o caso.

Parágrafo único. O CODIC é instância recursal, inclusive dos demais colegiados, no âmbito do Câmpus.

Art. 10. O CODIC reunir-se-á convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões do CODIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de *quorum* para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de *quorum* na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11. Os membros do Colegiado exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 12. A vacância do cargo de membro do CODIC ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do Câmpus, aposentadoria, morte ou destituição.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO CÂMPUS**

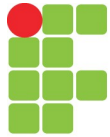
Art. 13. O Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus — CGPC — é órgão auxiliar da gestão pedagógica, com atuação regular e planejada, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada Câmpus, em assessoramento a Direção-Geral e ao CODIC.

Art.14. A competência do CGPC será exercida nos limites da legislação em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedida pelo IFPR e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolares e comunitários.

Art. 15. O CGPC será coordenado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, tendo como membros a Coordenação de Ensino, as Coordenações de Curso, o(a) Coordenador(a) do NAPNE e um(a) pedagogo(a) da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. No Câmpus Capital, o coordenador do CGPC será o Diretor de Ensino.

Art. 16. As reuniões do CGPC acontecerão ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocada pelo(a) coordenador(a).



### **SEÇÃO III DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 17. O Comitê de Pesquisa e Extensão — COPE — é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Câmpus para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 18. O COPE será composto:

I. Pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão ou, no caso do Câmpus Capital, pela Direção de Pesquisa e Extensão;

II. Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Câmpus, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez); e

III. Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Câmpus, sendo no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus.

§ 3º O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Art. 19. São atribuições do COPE de cada Câmpus:

I. Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores(as) do Câmpus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

III. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no Câmpus;

IV. Produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Câmpus;

V. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do Câmpus, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.



Art. 20. A atuação do COPE é limitada à área de atuação do Câmpus e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

Parágrafo único. A Direção do Câmpus providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do COPE.

Art. 21. Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no *caput* implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

## **SEÇÃO IV**

### **DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT — é órgão de assessoramento com a finalidade de subsidiar e acompanhar a execução da política de empreendedorismo e inovação definida pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação do IFPR.

Parágrafo Único. O NIT é vinculado à Seção de Inovação e Empreendedorismo de cada Câmpus e deverá atuar conforme estabelecido em legislação institucional específica.

## **SEÇÃO V**

### **DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS**

Art. 23. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNE — é um órgão de assessoramento e proposição de apoio técnico-científico a políticas e ações de inclusão em cada Câmpus.

§ 1º O NAPNE estará vinculado diretamente à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus e sua coordenação será exercida por servidor designado pela Direção-Geral do Câmpus.

§ 2º O NAPNE cumprirá seu papel a partir das diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino e deverá atuar conforme legislação institucional específica.





## **SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 24. Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos do Câmpus para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, no âmbito de cada curso, tendo como finalidade o desenvolvimento e fortalecimento dos cursos ofertados, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 25. Os Colegiados de Curso possuem os seguintes componentes:

- I. Os(as) docentes dos componentes curriculares do curso;
- II. 01 (um) representante técnico administrativo em educação ligado diretamente ao curso, quando houver;
- III. 02 (dois) representantes discentes, de turmas distintas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso será coordenado por um(a) docente e na sua ausência pela Coordenação de Ensino do Câmpus.

Art. 26. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, por convocação da Coordenação de Curso ou, quando houver necessidade, por convocação da Coordenação de Curso ou da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão do Câmpus.

Parágrafo único. As proposições e deliberações advindas da reunião do Colegiado de Curso serão lavradas em ata, com a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 27. Compete aos Colegiados de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição para o pleno funcionamento do curso;
- II. Propor revisão do Plano de Curso, quando necessário, respeitadas as diretrizes e normas do IFPR;
- III. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais, no que lhe couber;
- IV. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;
- V. Zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Orientar e acompanhar a vida escolar/acadêmica dos alunos do curso;
- VII. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- VIII. Deliberar o horário de aulas do Curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;



IX. Estudar, na qualidade de relator ou de membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pela Coordenação;

X. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização do IFPR;

XI. Decidir sobre a aprovação ou reprovação de estudantes com dificuldade de aproveitamento nos componentes curriculares, ou em casos específicos que extrapolem a competência didático-avaliativo-pedagógica docente, desde que convocados.

### **TÍTULO III**

#### **DAS UNIDADES EXECUTIVAS**

Art. 28. Compõem a Unidade Executiva do Câmpus:

- I. Direção-Geral;
- II. Diretoria de Câmpus Avançado, quando for o caso;
- III. Diretoria de Planejamento e Administração;
- IV. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Câmpus Capital terá uma Direção de Ensino e uma Direção de Pesquisa e Extensão, separadamente.

### **SEÇÃO I**

#### **DA DIREÇÃO GERAL**

Art. 29. A Direção-Geral é o órgão executivo responsável pela gestão do Câmpus quanto aos aspectos técnico-pedagógicos, administrativo, orçamentário, patrimonial, disciplinar e de gestão de pessoas, bem como de articulação com a comunidade escolar e do entorno, com as empresas e com os poderes públicos locais.

Art. 30. São atribuições da Direção, entre outras definidas na legislação vigente, no Regimento Geral e no Manual de Competências e Organograma, sob pena de responsabilidade:

- I. De caráter pedagógico:
  - a) Executar a política institucional no Câmpus, garantindo a gestão democrática e participativa;
  - b) Fazer cumprir no Câmpus os dias letivos, horas e horários de atividades pedagógicas vigentes;
  - c) Promover meios para elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico



e outros projetos que visem à eficiência do Câmpus;

d) Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento institucional, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

e) Assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Câmpus, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;

f) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no Projeto Político-Pedagógico;

g) Organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;

h) Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

i) Adotar medidas para a garantia do acesso, permanência e sucesso do(a) estudante no Câmpus, bem como prevenir a evasão escolar;

j) Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos do Câmpus pela comunidade interna e externa, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à qualidade da educação;

k) Estimular a seleção, produção, divulgação e utilização de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos no Câmpus;

l) Participar do planejamento realizado pela Reitoria sobre a oferta de vagas nos cursos do Câmpus em consonância com a realidade local;

m) Acompanhar os procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR; e

n) Coordenar a ação das matrículas no Câmpus conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR.

## II. De caráter administrativo:

a) Participar do planejamento estratégico da Instituição, promovendo a construção coletiva dos objetivos, estratégias, projetos e planos de ação do Câmpus;

b) Coordenar as atividades administrativas do Câmpus, observando as normas em vigor e as diretrizes institucionais expedidas pelos Órgãos Colegiados e pela Reitoria;

c) Subsidiar os profissionais do Câmpus, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;



- d) Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;
- e) Gerenciar o funcionamento do Câmpus, responsabilizando-se pelo registro de informações nos sistemas eletrônicos, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pela qualidade, legalidade e gratuidade do ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pelos órgãos centrais do IFPR, inclusive com referência a prazos;
- g) Assinar atos e portarias da administração e funcionamento do Câmpus;
- h) Examinar e aprovar relatórios apresentados pelos órgãos do Câmpus;
- i) Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos professores do Câmpus, registrando ocorrências de ausência, garantindo a reposição de aulas decorrentes das faltas;
- j) Convocar os(as) professores(as) para a definição da distribuição das aulas, adequando-as às necessidades do Câmpus e do(a) professor(a);
- k) Assinar certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo do Câmpus;
- l) Disponibilizar mecanismos para frequência dos servidores do Câmpus, comunicando aos órgãos centrais do IFPR a atualização desse fluxo;
- m) Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores;
- n) Responder pelo cadastramento, registros e manutenção das informações funcionais dos servidores no Câmpus;
- o) Realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes do Câmpus garantindo o direito à ampla defesa.

### III. De caráter orçamentário e financeiro:

- a) Participar do Planejamento Orçamentário do Câmpus coordenado pela Reitoria;
- b) Atuar como ordenador de despesas do Câmpus, em conformidade com as orientações da Reitoria e a legislação vigente;
- c) Elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Colégio Dirigente do Câmpus o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte;
- d) Planejar, programar, registrar, executar e acompanhar as despesas do Câmpus;
- e) Acompanhar os créditos orçamentários do Câmpus;
- f) Informar, quando solicitado pela Reitoria, detalhamento e justificativa de



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

execução de despesas do Câmpus;

g) Ao final do exercício financeiro elaborar o processo de prestação de contas anual.

IV. De articulação com a família, a comunidade e empresas:

a) Articular e integrar o Câmpus com a família, a comunidade e empresas;

b) Divulgar na comunidade os resultados e outras informações do Câmpus;

c) Estabelecer mecanismos e processos de integração entre as famílias e o câmpus.

Parágrafo único. A Direção-Geral ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Reitor do IFPR.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETORIAS, COORDENAÇÕES E SEÇÕES**

Art. 31. Os titulares das Diretorias, Coordenações e Seções serão servidores(as) do IFPR indicados(as) pelo Diretor-Geral do Câmpus e nomeados(as) por ato do Reitor.

Art. 32. As Diretorias dos Câmpus terão como órgãos auxiliares Coordenações e Seções cuja caracterização e competências serão definidos no Manual de Competências e Organograma.

## **TITULO IV**

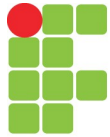
### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS DISCENTES**

Art. 33. O corpo discente do IFPR é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados e registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição e estará sujeito às normas disciplinares.

Parágrafo único. As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas por regulamentação própria.



## **SEÇÃO II DOS SERVIDORES**

Art. 34. Os direitos e deveres dos servidores especificados por esse Regulamento não substituem a legislação vigente, complementando-a no que for omissa, e deve ser seguida por todos os servidores do IFPR, independentemente à função ou cargo que ocupem.

Art. 35. Constituem direitos dos servidores do IFPR, complementarmente à legislação vigente:

- I. Agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do IFPR;
- II. Trabalhar em ambiente saudável, livre de qualquer tipo de assédio, de modo a preservar sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;
- III. Ser tratado com igualdade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;
- IV. Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito;
- V. Participar dos programas de qualificação profissional quando disponibilizado pelo IFPR atendendo às normas específicas.

Art. 36. Constituem deveres dos servidores do IFPR, dentre outros especificados pela legislação atinente:

- I. Atentar e cumprir os princípios e valores fundamentais que balizam a administração pública;
- II. Zelar pela assiduidade e pontualidade, em conformidade com seu plano ou regime de trabalho, registrando sua frequência, pelos meios disponibilizados pela administração.

§ 1º. Constituem vedações aos servidores do IFPR:

- I. Utilizar qualquer sistema de informação do IFPR para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- II. Participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento;
- III. Corromper o sistema de controle de frequência própria ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente.

§2º. Ao servidor aposentado, licenciado, desligado ou afastado por qualquer motivo é vedado:



- I. Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função no IFPR;
- II. Prestar consultoria à pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.

## **SUBSEÇÃO I DOS DOCENTES**

Art. 37. São direitos exclusivos aos docentes do IFPR, no exercício da sua função, além de outros especificados em legislação pertinente:

- I. Participar dos programas de qualificação e formação com vista ao aperfeiçoamento do exercício da função educativa;
- II. Ter apoio técnico, material e documental;
- III. Emitir recomendações no âmbito da análise do funcionamento do Câmpus;
- IV. Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados e do projeto educativo do Câmpus, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação que considere mais adequados;
- V. Votar e ser votado para cargos e órgãos colegiados do IFPR, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. São deveres específicos dos docentes do IFPR decorrente da sua função, sem prejuízo de outra legislação pertinente:

- I. Manter atualizados os sistemas de informações com os dados acadêmicos dos seus estudantes ou outras informações de sua responsabilidade ou requerida;
- II. Contribuir para a formação e realização integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;
- III. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos estudantes e dos restantes membros da comunidade educacional, valorizando os diferentes saberes e culturas sem exclusão e discriminação;
- IV. Colaborar com todo processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo;
- V. Colaborar na organização das atividades educativas;
- VI. Aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos através da frequência de ações de formação, instituída ou não pelo IFPR;
- VII. Zelar pela preservação de equipamentos e instalações;



VIII. Procurar gerir o processo ensino-aprendizagem de acordo com o perfil dos estudantes e com diversificação de métodos e estratégias;

IX. Respeitar o dever de sigilo sobre questões que o requeiram;

X. Cooperar na detecção e resolução de problemas dos estudantes.

Art. 39. Constituem proibições aos docentes, além de outras previstas em lei:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes do Câmpus;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se do ambiente de trabalho no seu horário de expediente sem a prévia autorização da autoridade competente;

V. Retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus;

VI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

IX. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPR, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção-Geral;

XI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do IFPR, sem a prévia autorização da direção.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

Art. 40. São direitos exclusivos dos técnicos administrativos em educação em exercício nos Câmpus do IFPR, além de outros especificados em legislação própria vigente:

I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;





II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Câmpus, necessários ao exercício de suas funções;

III. Participar da elaboração e implementação dos documentos norteadores da política administrativa e pedagógica do Câmpus e colaborar na implementação;

IV. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Câmpus;

V. Sugerir aos diversos setores de serviços do Câmpus ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VI. Votar e/ou ser votado nos órgãos colegiados do Câmpus, de acordo com a legislação específica;

VII. Participar dos programas de qualificação e formação continuada para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 41. Além das outras atribuições legais são deveres específicos dos técnicos administrativos em educação:

I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o Câmpus cumpra sua função;

III. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional da administração pública;

IV. Promover igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no Câmpus;

V. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar.

Art. 42. São consideradas práticas proibitivas aos técnicos administrativos em educação no Câmpus, sem prejuízo de outra legislação específica:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral do Câmpus;

II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus, sem a devida permissão do órgão competente;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se do Câmpus no seu horário de trabalho sem a prévia autorização da autoridade competente;

V. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do Câmpus durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;



- VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPR, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção-Geral;
- X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do IFPR, sem a prévia autorização da direção;
- XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

## **TITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Assuntos relacionados a ingresso, classificação, reclassificação, matrícula, agrupamento de estudantes, transferência, avaliação do ensino e aprendizagem, controle de frequência, promoção e retenção serão tratados em resolução específica.

Art. 44. Para o primeiro processo de instalação dos órgãos colegiados dos Câmpus, a consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido por ato do Diretor-Geral, quando for o caso, e após a posse de seus membros, os órgãos definirão seu regimento interno com critérios de funcionamento e demais atribuições, na forma desse regimento e demais normas pertinentes.

Art. 45. Nos Câmpus em que houve processo de escolha de membros parciais do CODIC sem embasamento nas regras do Conselho Superior, e para que tenha respaldo legal e democrático, será realizado referendo, mediante votação secreta, para homologação, ou não, dos escolhidos.

§ 1º O referendo será convocado por ato da Direção-Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que designará Comissão do Referendo, composta por pelo menos 1 (um) representante da categoria técnicos administrativos em educação, 1(um) representante da categoria docentes e 1 (um) representante da categoria discentes e publicará as regras para tal.

§ 2º Nos casos em que os membros forem referendados, será feita a composição complementar do CODIC, com base neste Regimento, sendo em seguida todos os membros empossados.

§ 3º Nos casos em os membros não forem referendados, será procedido nova escolha de todos os membros do CODIC com base neste Regimento.

§ 4º Caberá recurso fundamentado sobre fatos que infringirem as regras do referendo à Comissão do Referendo em até vinte e quatro horas da promulgação do Resultado.

Art. 46. Todos os Colégios Dirigentes dos Câmpus devem ser plenamente compostos e postos em funcionamento, com base neste Regimento, até 14 de julho de 2014.